# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 22/07/09

Roberta Regia

FUNCIONÁRIO

DATA 22 / 04 / 1981

PROJETO DE LEI Nº 0025/81

ASSUNTO

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a doar à Fundação de Serviço Social de Fortaleza o terreno que indica e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 0009

LEI Nº 5398 DE 18 / 05 / 1981

DIOM Nº 7154 DE 21 / 05 / 1981

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 15398 DE 18 DE Maio DE 1981

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA A DOAR À FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA O TERRENO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA AUTORIZADO A DOAR À FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA UM IMÓVEL SITUADO NESTA CAPITAL, NO LUGAR DENOMINADO PALMEIRAS, DISTRITO DE MESSEJANA, CONSTITUÍDO DE UM TERRENO DE FORMA IRREGULAR, COM A ÁREA TOTAL DE 70 (SETENTA) HECTARES, MEDINDO E CONFRONTANDO-SE: AO NORTE, PRO ONDE MEDE 1.220,70M, EM LINHA IRREGULAR, COM TERRAS DE PROPRIEDADE DE EDUARDO NUNES MONTENEGRO; AO SUL, EM DOIS SEGMENTOS DE RETA, MEDINDO O PRIMEIRO 980,0M, LIMITANDO-SE COM TERRAS DO CONJUNTO PALMEIRAS, DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA, E O SEGUNDO QUE MEDE 165,10M, COM TERRAS DO ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA; AO NASCENTE, POR ONDE MEDE 667,30M, COM TERRAS DE RAIMUNDO JESUÍNO, E AO POENTE POR ONDE MEDE 390,0M, COM TERRAS DE JÚLIO JORGE VIEIRA.

ART. 2º - O TERRENO A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR, DESAFETADO DE SUA PRIMITIVA FINALIDADE, DESTINA-SE A AMPLIAÇÃO DO LOTEAMENTO DO CONJUNTO PALMEIRAS, PROMOVIDO PELA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA; À CONSTRUÇÃO DE NOVOS NÚCLEOS DE ASSISTÊNCIA À COMUNIDADE DAQUELE CONJUNTO E À AMPLIAÇÃO DE PEQUENAS INDÚSTRIAS PARA O APROVEITAMENTO DA MÃO-DE-OBRA ALÍ DISPONÍVEL.

ART. 3º - CABERÁ À FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO DE QUE SE TRATA ESTA LEI E REVENDER AS UNIDADES IMOBILIÁRIAS DELE RESULTANTES, DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS LEGAIS APLICÁVEIS E AS NORMAS CONTIDAS EM SEUS ESTATUTOS E REGIMENTO INTERNO.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE Maio DE 1981.

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

Pedro Augusto Timbó Camelo
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 227
Data / 15-04-81

ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0099

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., a fim de ser submetido à apreciação dessa augusta Câmara, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Prefeito a doar à Fundação do Serviço Social de Fortaleza um imóvel situado nesta Capital, no lugar denominado Palmeiras, no Distrito de Messejana, constituído de um terreno de forma irregular, com a área total de 70 hectares.

Trata-se de imóvel desapropriado com fundamento no Decreto nº 4.255, de 18 de março de 1974, para implantação de um novo Aterro Sanitário da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Considerando-se, todavia, ser aquele terreno contíguo ao Conjunto Palmeiras, implantado pela Fundação do Serviço Social de Fortaleza, configura-se, de forma inquestionável, a inconveniência de se construir o aludido Aterro, sob pena de se tornar inabitável aquele Conjunto, em vista das consequências inevitáveis da poluição ambiental subsequente.

Por outro lado, a remoção de novos e numerosos núcleos de favelados de vias e de logradouros públicos da cidade impôs a ampliação do Conjunto Palmeiras hoje dotado de vários equipamentos de promoção social, de elevados custos, destacando-se entre eles o Centro Social Urbano Evandro Ayres de Moura.

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR
DD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0101

Fls. 02

Entre as atuais prioridades do trabalho da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, de acordo com as diretrizes da OPEFOR, merece especial destaque o plano de implantação de pequenas indústrias e núcleos de artezanato em área contígua ao Conjunto Palmeiras, como medida indispensável ao imediato aproveitamento da mão-de-obra ali existente, sem que a população tenha de se locomover para outros centros de trabalho, com notável economia de despesas de transporte para aquela comunidade.

Assim, V. Exa. percebe o fundamento do relevante interesse social do empreendimento a que se propõe a Fundação do Serviço Social deste Município que desta maneira presta significativo apoio a uma das comunidades mais carentes desta Capital.

Certo, pois, de que V. Exa. e dignos Vereadores dessa augusta Câmara saberão compreender e apoiar os fundamentos da presente proposição, aproveito o ensejo para renovar ao Sr. Presidente e a seus ilustres Pares meus protestos de elevada estima e alto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de abril de 1981

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito de Fortaleza

PRESIDENTE

Fortaleza em 11-05-81
Presidente

ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 14 / 05 / 1981

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 025/81

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a doar à Fundação do Serviço Social de Fortaleza o terreno que indica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a doar à Fundação do Serviço Social de Fortaleza um imóvel situado nesta Capital, no lugar denominado Palmeiras, Distrito de Messejana, constituído de um terreno de forma irregular, com a área total de 70 (setenta) hectares, medindo e confrontando-se: ao norte, por onde mede 1.220,70m, em linha irregular, com terras de propriedade de Eduardo Nunes Montenegro; ao sul, em dois segmentos de reta, medindo o primeiro 980,0m, limitando-se com terras do Conjunto Palmeiras, da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, e o segundo, que mede 165,10m, com terras do espólio de João Pereira; ao nascente, por onde mede 667,30m, com terras de Raimundo Jesuíno, e ao poente, por onde mede 390,0m, com terras de Júlio Jorge Vieira.

Art. 2º - O terreno a que se refere o artigo anterior, desafetado de sua primitiva finalidade, destina-se a ampliação do loteamento do Conjunto Palmeiras, promovido pela Fundação do Serviço Social de Fortaleza; à construção de novos núcleos de assistência à comunidade daquele Conjunto e à ampliação de pequenas indústrias para o aproveitamento da mão-de-obra alí disponível.

Art. 3º - Caberá à Fundação do Serviço Social de Fortaleza promover a complementação do loteamento de que se trata esta Lei e revender as unidades imobiliárias dele resultantes, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis à espécie e as normas contidas em seus Estatutos e Regimento Interno.

Aprovado em 2a. discussão
Em 14 / 05 / 1981
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 14 / 05 / 1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI

Fls. 02

Art. 4º - Poderá o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizar, mediante Decreto, que a Procuradoria Geral do Município adote as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 1 /81

AO PROJETO DE LEI Nº 025/81

Suprima-se o artigo 4º

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de maio de 1981

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 13 / 05 / 1981
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 15/81

AO PROJETO DE LEI Nº 025/81 - MENSAGEM 0009

O CHEFE DO EXECUTIVO REMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR À FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA O TERRENO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O TERRENO A QUE SE REFERE A PROPOSIÇÃO DESAFETADO DE SUA PRIMITIVA FINALIDADE, QUAL SEJA, A IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO ATERRO SANITÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS. DESTINA-SE A AMPLIAÇÃO DO LOTEAMENTO DO CONJUNTO PALMEIRAS PROMOVIDO PELA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA, À CONSTRUÇÃO DE NOVOS NÚCLEOS DE ASSISTÊNCIA À COMUNIDADE DAQUELE CONJUNTO E À AMPLIAÇÃO DE PEQUENAS INDÚSTRIAS PARA O APROVEITAMENTO DA MÃO-DE-OBRA ALI DISPONÍVEL.

COMO A REFERIDA ÁREA DE TERRA É CONTÍGUA AO CONJUNTOPALMEIRAS CONFIGURA-SE DE FORMA INQUESTIONÁVEL A INCONVENIÊNCIA DE ALÍ CONSTRUIR-SE O ALUDIDO ATERRO, SOB PENA DE TORNAR INABITÁVEL AQUELE CONJUNTO, EM VISTA DAS CONSEQUÊNCIAS INEVITÁVEIS DA POPULAÇÃO AMBIENTAL.

CONSIDERAMOS A PROPOSIÇÃO OPORTUNA TENDO EM VISTA, ALÉM DAS RAZÕES ACIMA MENCIONADAS, A ABSOLUTA NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DAQUELE NÚCLEO HABITACIONAL, HAJA VISTO A REMOÇÃO DE NOVOS E NUMEROSOS NÚCLEOS DE FAVELADOS DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

RESSALTE-SE, QUE O CONJUNTO PALMEIRAS VEM SE APRESENTANDO COMO UM DOS MAIORES AGLOMERADOS HUMANOS DE NOSSA CIDADE, O FENÔMENO MIGRATÓRIO MUITO TEM CONTRIBUIDO PARA O CRESCENTE AUMENTO DE POPULAÇÃO. ESTA UMA DAS MAIS FORTES RAZÕES PARA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA ESTAR INVESTINDO CADA VEZ MAIS POR LÁ. SÃO MILHARES DE PESSOAS, EM SUA GRANDE MAIORIA JOVENS E CRIANÇAS, EM PERMANENTE ESTADO DE CARÊNCIA. A SUA AMPLIAÇÃO É UMA NECESSIDADE QUE SE FAZ URGENTE, HAJA VISTO A REMOÇÃO DE NOVOS E NUMEROSOS NÚCLEOS DE FAVELA-

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO:

DOS QUE SE PROCESSAM PERIODICAMENTE NA CIDADE, POR IMPERIOSA NECESSIDADE DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO.

PELO EXPOSTO, CONSIDERAMOS A PROPOSIÇÃO BASTANTE OPORTUNA, POIS ALÉM DAS RAZÕES ACIMA MENCIONADOS HÁ A CONSIDERAR O SEU ELEVADO ALCANCE SOCIAL DE VEZ QUE UM INÚMERO DE PESSOAS SE BENEFICIARÁ COM OPORTUNIDADE DE EMPREGO, APÓS A INSTALAÇÃO DAS PEQUENAS INDÚSTRIAS JÁ MENCIONADAS.

A IMPORTÂNCIA DA MATÉRIA É INDISCUTÍVEL E DEVERÁ MERECER TODO O NOSSO APOIO.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE maio DE 1981.

PRESIDENTE

RELATOR

ARQUIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 025/81

APROVADO
Em 12/5/1981
PRESIDENTE

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA A DOAR À FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA O TERRENO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA AUTORIZADO A DOAR À FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA UM IMÓVEL SITUADO NESTA CAPITAL, NO LUGAR DENOMINADO PALMEIRAS, DISTRITO DE MESSEJANA, CONSTITUÍDO DE UM TERRENO DE FORMA IRREGULAR, COM A ÁREA TOTAL DE 70 (SETENTA) HECTARES, MEDINDO E CONFRONTANDO-SE: AO NORTE, POR ONDE MEDE 1.220,70M, EM LINHA IRREGULAR, COM TERRAS DE PROPRIEDADE DE EDUARDO NUNES MONTENEGRO; AO SUL, EM DOIS SEGMENTOS DE RETA, MEDINDO O PRIMEIRO 980,0M, LIMITANDO-SE COM TERRAS DO CONJUNTO PALMEIRAS, DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA, E O SEGUNDO, QUE MEDE 165,10M, COM TERRAS DO ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA; AO NASCENTE, POR ONDE MEDE 667,30M, COM TERRAS DE RAIMUNDO JESUÍNO, E AO POENTE POR ONDE MEDE 390,0M, COM TERRAS DE JÚLIO JORGE VIEIRA.

ART. 2º - O TERRENO A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR, DESAFETADO DE SUA PRIMITIVA FINALIDADE, DESTINA-SE A AMPLIAÇÃO DO LOTEAMENTO DO CONJUNTO PALMEIRAS, PROMOVIDO PELA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA; À CONSTRUÇÃO DE NOVOS NÚCLEOS DE ASSISTÊNCIA À COMUNIDADE DAQUELE CONJUNTO E À AMPLIAÇÃO DE PEQUENAS INDUSTRIAS PARA O APROVEITAMENTO DA MÃO-DE-OBRA ALÍ DISPONÍVEL.

ART. 3º - CABERÁ À FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO DE QUE SE TRATA ESTA LEI E REVENDER AS UNIDADES IMOBILIÁRIAS DELE RESULTANTES, DE ACORDO

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO

COM OS PROCEDIMENTOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE E AS NORMAS CONTIDAS EM SEUS ESTATUTOS E REGIMENTO INTERNO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA FORTALEZA, EM 14 DE Maio DE 1981.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 529 /81 Fortaleza, 15 de maio de 1.981.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei Nº 9.427, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a doar à Fundação do Serviço Social de Fortaleza o terreno que indica e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA